



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

I - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 28, Parágrafo Único do Regimento Interno, esta relatoria passa a análise do mérito do Projeto de Lei Nº 32/2021, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Tempestivo lembrar que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme Art. 30 do Regimento Interno desta Casa de leis, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Transcrevo:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

O Parágrafo Único do Artigo 28 do regimento supramencionado preceitua: As Comissões permanentes examinarão as matérias de sua competência na ordem estabelecida neste artigo, concluindo sempre por parecer escrito.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 032/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal preconiza que “**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A douta Procuradoria da Câmara Municipal, analisou o teor da presente proposta e opinou pela CONTITUCIONALIDADE da matéria.

É o breve relatório.

III - VOTO DO RELATOR

Assim sendo, este relator se manifesta pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** do projeto de lei em análise, motivo pelo qual, opino pelo regular trâmite da proposta.

Aracruz, 13 de setembro de 2021.

Alexandre Manhães
Relator